



2-Atos da Secretaria de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo 001, de 19 de dezembro de 2019, ao contrato nº 002/2019, processo administrativo 0037/2018, decorrente da Tomada de Preço nº 003/2018, objeto: Contratação de serviços de Assessoria Contábil, através de pessoa física ou jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO e os Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social. A prorrogação de vigência contratual prevista na cláusula sexta do referido contrato, nos termos da lei 8.666/93, artigo 57 inc. II, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, valor R\$ 223.020,00, (duzentos e vinte e três mil e vinte reais), contratada: V. S PORTO - ME, CNPJ nº 21.289.330/0001-19. Dotação orçamentaria: Secretaria Municipal de Administração – 03.04.04.123.0007.2.008, Fundo Municipal de Saúde – 04.11.10.122.0004.2.021, Fundo Municipal de Educação – 06.13.12.361.0018.2.032, Fundo Municipal de Assistência Social – 05.12.08.244.001.2.019, Maria Ivoneide Matos Barreto – Prefeita Municipal, Luziane de Oliveira Santos Nogueira – Gestora do FMS, Gelvane Pereira da Silva – Gestor do FME, Maria Rizalva Ferreira Brito de Freitas – Gestora do FMAS.

Itaguatins – TO, 20 de dezembro de 2019.

José Luz Brandão

Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo 001, de 19 de dezembro de 2019, ao contrato nº 008/2019, processo administrativo 006/2019, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2019, objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO e os Fundos Municipais de Saúde e Educação. A prorrogação de vigência contratual prevista na cláusula sexta do referido contrato, nos termos da lei 8.666/93, artigo 57 inc. II, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, valor R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais) em honorários advocatícios mensal de 10.000,00, (dez mil reais) contratada: EMÍLIO E ALVES ASESORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.696.703/0001-21. Dotação orçamentaria: Secretaria Municipal de Administração – 03.04.12.200.042.006, Fundo

Municipal de Saúde – 11.10.12.200.042.021, Fundo Municipal de Educação – 13.12.36.100.182.032, Maria Ivoneide Matos Barreto – Prefeita Municipal, Luziane de Oliveira Santos Nogueira – Gestora do FMS, Gelvane Pereira da Silva – Gestor do FME.

Itaguatins – TO, 20 de dezembro de 2019.

José Luz Brandão

Presidente da CPL

LEI nº 240, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a doar terreno sem encargo ao Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Itaguatins a doar terreno público urbano sem encargo ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º A doação de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a uma fração ideal de terra (lote urbano) de 2.000m² (dois mil metros quadrados) do imóvel urbano localizado entre a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente antiga sede dos Pioneiros Mirins e a Igreja Evangélica Nova Aliança na Rua Deocleciano Amorim, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO.

§ 2º A referida doação será destacada do imóvel urbano de Matrícula nº 1107, da área de terras consiste de 3.200 hectares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO, do Título e Domínio – Doação, de 18/04/1960, emitido pelo instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás (IDAGO), CONFORME, Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa).

§ 3º O terreno urbano de 2.000m² (dois mil metros quadrados) terá a definição específica para a construção da sede definitiva do Ministério Público do Estado do Tocantins em Itaguatins-TO, sob às suas expensas, conforme Croqui anexo, podendo o Projeto Arquitetônico trazer de outra forma à época da construção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

quinta, 16 de janeiro de 2020 - Nº 005-2020



ANO II - Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) de dezembro de 2019.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

LEI Nº. 247 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio com a Agência Tocantinense de Regulação do Estado do Tocantins (ATR), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica com a Agência Tocantinense de Regulação do Estado do Tocantins (ATR) para a execução das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA, (CNPJ nº. 04.911.091/0001-78 e CNPJ nº. 04.911.091/0010-69) ao município de Itaguatins – TO.

Parágrafo único. Os serviços executados pela ATR serão estabelecidos no respectivo Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser oportunamente celebrado.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº. 192, de 09/09/2015, e o art. 4º e o art. 12 da Lei Municipal nº. 193, de 17/09/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

LEI Nº. 248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Itaguatins - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS R\$
Engenheiro (Fiscal de Obras)	40 hrs	01	3.500,00
Fisioterapeuta 20 horas (NASF)	20 hrs	01	2.000,00
Médico (PSF)	40 hrs	01	13.000,00
Nutricionista 20 horas (NASF)	20 hrs	01	2.000,00
Preparador Físico 20 horas (NASF)	20 hrs	01	2.000,00
Psicólogo 20 horas (NASF)	20 hrs	01	2.000,00
Psicólogo 30 horas (SUAS)	30 hrs	01	2.500,00
Visitador do Programa Criança Feliz (PCF)	40 hrs	04	998,00

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência



ANO II - Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO

Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;

II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – ao combate de surtos epidêmicos;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º As contratações deverão observar as seguintes

condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência de **Janeiro a 31 de Dezembro de 2020**.

Art. 6º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos

Art. 8º Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão o Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins – TO.

Art. 9º Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Pública;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – pela expiração do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2020, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10. O servidor contratado por esta lei fará jus à gratificação a critério do Poder Executivo, de até 50% (cinquenta por cento), do valor fixado ao respectivo cargo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será estabelecida mediante Decreto, e o seu valor acumular-se-á ao valor do salário base do respectivo cargo.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas da Administração.



ANO II - Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

quinta, 16 de janeiro de 2020 - Nº 005-2020



ANO II - Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:

<https://www.dom.itaguatins.to.gov.br/consultadiario/D20200121005>

Número de Registro: D20200121005

Você pode consultar o link para este documento através da leitura do QRCODE

Documento gerado através do Software de Gestão de Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 - ICP-Brasil.

Para validar a(s) assinatura(s) desde documento, use [Adobe Acrobat Reader > Painele de Assinaturas]

